



EMENDA Nº

_____/____

**PROJETO DE LEI
Nº. 6149/2009**

**CLASSIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

Autor:

DEPUTADO CELSO MALDANER

Partido:

PMDB

UF:

SC

Página:

TEXTO E JUSTIFICATIVA

O artigo 2º do Projeto de Lei 6149/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. Os recursos financeiros destinados ao custeio dos reajustes anuais dos procedimentos da Tabela Unificado do SUS serão previstos no Bloco de Financiamento de Média e Alta Complexidade (MAC).

JUSTIFICATIVA

Os valores percentuais de reajuste dos procedimentos do SUS serão pactuados entre gestores federal, estaduais e municipais na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), não sendo inferiores a variação anual de ajuste do orçamento da União destinado ao setor saúde e, por onerar o orçamento anual da União, é necessária indicar a fonte de financiamento. Por se tratarem de procedimentos ambulatoriais e hospitalares os recursos devem ser previstos no Bloco de Financiamento de Média e Alta Complexidade (MAC).

DATA:

06/04/2010

Deputado **Celso Maldaner**
PMDB/SC